



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: \[www.futsalrj.com.br\]\(http://www.futsalrj.com.br\)](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº065/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PORTARIA

PARTIDA – ARFAB X FLUMINENSE

COMPETIÇÃO – CAMPEONATO ESTADUAL 2019 SUB 13 – SERIE OURO

DATA – 05/11/2019

Conforme relatório emitido pelo árbitro WASHINGTON FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA, referente a partida em epígrafe, bem como CARTA ABERTA formulada por árbitros da FFSERJ informando o seguinte.

Durante a partida em epígrafe, realizada no dia 05/11/2019, pelo Campeonato Estadual SUB 13, pelas 4ª de final na Série Ouro, aos 12'21" relatou o árbitro principal o seguinte:

“Aos 12'21' de jogo após o árbitro auxiliar Sr. Alexandre Dias Rodrigues ter marcado um tiro livre indireto a favor da equipe do Fluminense F.C na quadra de defesa da equipe citada anteriormente, e antes que fosse cobrado a falta, a partida foi paralisada por 3 minutos devido um torcedor do sexo masculino e vestido com uma camisa vermelha, localizado no lado destinado a torcedores da ARFAB, ter se deslocado até onde estava localizado a mesa anotadora e ter proferido em voz alta de forma acintosa as seguintes palavras com atitudes racistas em direção ao árbitro principal que se preparava para autorizar falta e se encontrava a frente da mesa anotadora: **“MACACO , PRETO, HONRA A SUA COR”** . Após o fato narrado o referido torcedor foi orientado por outros torcedores da ARFAB que se encontravam próximo ao mesmo a sair rapidamente do ginásio antes da chegada da polícia, onde seria acusado do crime de racismo. Outrossim, não foi possível identificar o referido torcedor para ocorrência policial já que que a comissão técnica da ARFAB e o representante do clube na partida Sr. Glaucio Origuela de Lima informaram não reconhecer o torcedor. Em tempo o fato foi presenciado por toda comissão técnica de ambos os clubes e pelos oficiais de arbitragem. Após a partida foi reiniciada normalmente. Item 3 - Aos 23'34" de jogo a partida foi paralisada por 4'30" devido a um princípio de confusão entre torcedores localizados no lado destinado a torcida da ARFAB, não sendo possível identificar o motivo e os iniciantes. Após controlado a partida foi reiniciada normalmente. Item 4 – Aos 27'31" expulsei com a aplicação do segundo cartão amarelo o Sr. GABRIEL NOBREGA VAZ VIEIRA , no 06 da equipe da ARFAB , devido o mesmo ter atingido em um disputa de bola, um chute na altura no peito do seu adversário o Sr. Matheus Pedro Gonçalves Barreto no 10 da equipe do Fluminense F.C , impedindo um ataque promissor. Após a expulsão o atleta expulso saiu normalmente de quadra e o atleta expulso não precisa de atendimento médico. O fato narrado ocorreu próximo ao círculo central no lado direito de defesa da equipe do Fluminense F.C.”



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº065/2019-TJD.

Em ato contínuo foi apresentada CARTA ABERTA por 13 árbitros da FFSERJ repudiando a conduta do torcedor relatado o seguinte:

“CARTA ABERTA a Federalçai de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Justiça Desportivo.

Em repúdio aos atos de racismo e pela punição dos autores.

Os árbitros que assima essa carta, dirigem-se à Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Justiça Desportiva para expressar repúdio aos atos de racismo cometidos por torcedores contra o árbitro Washington Fernandes, na ARFAB, na data de 05/11/2019 no jogo contra o Fluminense.

Nesse episódio, as agressões verbais de cunho racista chocaram a todos os que compartilham os princípios constitucionais da igualdade racial e do respeito às diferenças entre os seres humanos – e isto não pode ser aceito como algo natural.

Estas violações de direitos humanos forame extremamente graves, tanto pelo seu conteúdo quanto por depreciar a imagem do futsal carioca. É fundamental que tais violações sejam coibidas de forma exemplar, para inibir sua recorrência, sobretudo as vésperas das finais estaduais.

Nação multicultural e multiétnica, o Brasil deve zelar pelo respeito às diferenças, transmitindo aos jovens e as crianças exemplos edificantes de convivência democrática.

Por meio, deste viemos padir afastamento dos jogos que envolvam a equipe da ARFAB enquanto não ocorrer retratação pública pela enidade esportiva e vimos instar a Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça Desportiva para que estenda a aplicação dos princípios constitucionais e legais já existentes e abolidos dos futsal carioca.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2.019.(...)”

Atento a todo esse imbróglio a PGD/TJD manifestou imediatamente requerendo a instauração de procedimentos para adotar providencias no sentido de salvaguardar direitos, pelo interesse desportivo coletivo, pela proteção da figura humana do árbitro, pelo respeito aos profissionais que se dedicam à arbitragem, pela atuação da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro que organiza e chancela o campeonato e em atenção a instituição desportiva que fomenta e promove o esporte junto a sua comunidade local e desportiva, para que sejam intimados os representantes legais da associação desportiva ARFAB para que identifique o autor das conduta infracional e antidesportiva relatada pelos árbitros.

Em atenção a gravidade do fato e a relevância que recai sobre o caso, considerando a maneira ultrajante, desrespeitosa, ofensiva e criminosa como o referido torcedor nas dependências da agremiação ARFAB, considerando a violação à dignidade da pessoa do árbitro, o constrangimento a violação de direitos personalíssimos e de ordem moral causada pela conduta do torcedor ainda não identificado, determino a ABERTURA DE INQUÉRITO DISCIPLINAR na forma do artigo 81 caput do CBJD.

Na forma do §1º do artigo 81 do CBJD com base no relatório exarado pelo árbitro da partida, determino a realização de diligencias, quais sejam:



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº065/2019-TJD.

A – intime-se a agremiação desportiva na pessoa do seu Representante Legal inscrito na FFSERJ, alternativamente, na pessoa do seu Presidente, bem como o representante presente na quadra o Sr. Gláucio Origuela de Lima, para que apresente à este Tribunal o nome, dados pessoais, endereço residencial do torcedor responsável pela conduta descrita no relatório do árbitro principal da partida do dia 05/11/2019 entre a ARFAB e o Fluminense FC no prazo de 3(três) dias;

B – intime-se os árbitros Washington Fernandes Moreira de Oliveira, Alexandre Dias Rodrigues, Viviane Fernandes, e Jorge Luiz de Souza, para prestar depoimento nos autos do presente inquérito, sendo o primeiro na qualidade de vítima e os demais na qualidade de testemunhas;

C – intime-se os representantes os técnicos das agremiações que disputaram a partida do dia 05/11/2019 envolvendo a ARFAB e o Fluminense FC pelo jogo da 4ª de final-ida pelo Campeonato Estadual de 2019, identificados na sumula como sendo o Sr. João Augusto Souto Ribeiro Junior (ARFAB) e o Sr. Hélio de Melo Andrade (Fluminense FC), todos na qualidade de testemunhas.

D – Caso não seja possível identificar o torcedor, que seja determinado à ARFAB, na qualidade de mandante da partida, que esclareça no prazo de 3(três) dias quais as diligências realizadas para identificar o torcedor, quais os responsáveis nomeados pela agremiação ARFAB para proceder com as diligencias, qual a metodologia e o procedimento adotados pelos responsáveis pela identificação do torcedor.

E – intime-se o Representante Legal da agremiação do Fluminense FC, Sr. Amaury da Silva, que se encontrava presente na quadra para prestar depoimento acerca dos fatos na qualidade de testemunha.

F – em atendimento a requerimento da PGD/TJD/FFSERJ intime-se a ARFAB, para que no prazo de 3(três) dias, esclareça por escrito quais as providencias adotadas pela ARFAB com relação ao caso ocorrido em suas dependências em relação aos seus atletas, profissionais, torcedores e comunidade desportiva,

G – faculto as ambas as agremiações desportivas, bem como qualquer outro interessado, torcedor, membros de comissões técnicas, árbitros e diretoria a se manifestarem nos autos por meio de petição e eventuais provas documentais, vídeo, testemunhais e qualquer outra prova admitida por lei, até a conclusão da ausiencia de instrução a ser realizada no presente inquérito para conclusão do presente caso.

Nomeio e delego ao AUDITOR RAPHAEL xxxx, a RELATORIA do presente inquérito lhe conferindo prazo legal de 15(quinze) dias para apresentar relatório final e conclusão dos fatos.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº065/2019-TJD.

Intime-se a PGD/TJD/FFSERJ para indicar procurador responsável para acompanhar os presente inquérito.

Publique-se em B.O. da FFSERJ.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Leonardo Rangel
Auditor Presidente
TJD-FFSERJ